



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## REQUERIMENTO Nº 60/2025

**Senhor Presidente,**

**Considerando** que desde 03 de maio de 2024 é necessário serem adotados pelos municípios, nesse caso pela SEMEB, de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento a educação infantil de crianças e 0 a 3 anos de idade;

**Considerando** que após consulta ao site da Prefeitura Municipal e da SEMEB foi constatado que não há divulgação da disponibilidade de vagas no atendimento a educação infantil de crianças e 0 a 3 anos de idade, nos termos definidos na Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, ou seja, o Executivo não vem cumprindo uma Lei Federal;

**Considerando** que sempre que uma Lei federal determina o cumprimento de ações ou obrigações é encaminhado a esta casa de leis ou editados procedimentos pelo Executivo, e verificamos que tais procedimentos não são adotados em determinadas áreas, o que demonstra uma opção seletiva do que deve ou não ser cumprido pelo Executivo, em detrimento da Lei Federal e da população;

**Considerando** que um dos princípios que norteiam a administração pública é o princípio da publicidade;

**Considerando** que é necessário tal esclarecimento para melhor informar a população, os próprios vereadores e famílias que necessitam das vagas nas creches municipais.

**Requeiro à Mesa, nas formas regimentais, que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, e à Diretora Municipal de Educação, para que responda aos seguintes questionamentos:**

- 1) Tendo em vista a vigência da Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, qual o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade? Encaminhar a documentação pertinente.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- 2) Já foram estabelecidas as normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas de que trata o art. 2º da Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, estabelecidos a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, realizadas pelos Municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada? Caso positivo enviar a atas das reuniões, o resultados obtidos, métodos utilizados, bancos de dados utilizados, se foi utilizado dados do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e do Meu SUS Digital. Caso negativo, justifique o não cumprimento da legislação federal.
- 3) Quais as listas de espera, com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças?
- 4) Quais os critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas definidos pelo município? Foi observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024? Dentre os critérios, entre outros aspectos, estão sendo respeitadas as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar, a condição de monoparentalidade das famílias e questões de mãe vítima de violência doméstica?
- 5) Foram estabelecidas diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na Lei 13.005/2014?
- 6) Qual o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública?
- 7) Tendo em vista a maior celeridade e transparência quando divulgados todos os atos do Executivo na internet, inclusive quando da realização de processos seletivos ou concursos públicos, seria possível a implantação de um sistema de preenchimento e destinação de vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, tendo como exemplo a cidade de São Paulo

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



(<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/solicitacao-de-vaga-e-matricula/>), onde é possível solicitar a vaga, fazer a matrícula e consultar o andamento da fila no Portal da Secretaria Municipal de Educação pelo protocolo ou dados da criança, onde há a vaga na unidade mais próxima da residência da criança, além de disponibilizar na internet a lista com a fila de inscrição e de espera por vaga?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2025.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DO PSD**

PROTOCOLO 51495/2025 - 07/05/2025 11:26 - PROCESSO 762/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51495/2025 - 07/05/2025 - 11:26 - 4D8X-H1Z7-Z7CS-6CGJ

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4D8XH1Z7Z7CS6CGJ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4D8X-H1Z7-Z7CS-6CGJ**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51495/2025 - 07/05/2025 - 11:26 - 4D8X-H1Z7-Z7CS-6CGJ